



SAT - SOCIEDADE AMIGOS DE TRAMANDAÍ
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Sociedade Amigos de Tramandaí, com a sigla SAT, fundada em 05 de fevereiro de 1945, nesta cidade de Tramandaí, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, não respondendo os associados pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 2º - A Sede social e também o seu foro é na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida da Igreja nº 624.

Art. 3º - A SAT, cuja duração é ilimitada, tem por finalidade a congregação dos associados para objetivos culturais, sociais, recreativos e esportivos.

§ 1º - A SAT também promoverá e apoiará iniciativas particulares ou oficiais que visem ao bem-estar da coletividade de Tramandaí, a critério da Diretoria.

§ 2º - São cores oficiais da SAT, o azul e o amarelo, tendo como símbolo, a Garça Branca.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS

Art. 4º - A SAT compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos
- b) Proprietários
- c) Contribuintes
- d) Contribuintes Individuais
- e) Contribuintes Individuais Dependentes
- f) Contribuintes Individuais Estudantes
- g) Veranistas

Art. 5º - O Título de Associado BENEMÉRITO será a mais alta distinção conferida ao associado que tiver prestado relevantes serviços à SAT ou doado bens de valor considerável ao patrimônio da mesma e obtenha este título por aprovação do Conselho Deliberativo. Será automaticamente elevado à modalidade de Associado BENEMÉRITO, aquele presidente que possuir mais de 10 (dez) anos de associação e que tenha exercido a Presidência da SAT, em todo o seu mandato, independente de autorização do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antecederá a discussão desta concessão a proposta assinada por, no mínimo, 50 (cinquenta) dos associados das letras "b", "c" e "d" do artigo 4º, em dia com suas contribuições sociais, dirigida ao referido Conselho Deliberativo.

Também será reconhecido como Associado BENEMÉRITO, e de forma automática, aquele que tenha contribuído em prazo ininterrupto de 40 (quarenta) anos, independente de autorização do Conselho Deliberativo.



Art. 6º - O Título de Associado PROPRIETÁRIO será concedido à pessoa física que adquirir título de Associado Proprietário da SAT e que for aceita pela Diretoria, antecedido de autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A categoria de Associado CONTRIBUINTE e CONTRIBUINTE INDIVIDUAL é constituída pelas pessoas físicas que forem aceitas pela Diretoria.

Art. 8º - A categoria de Associado CONTRIBUINTE INDIVIDUAL DEPENDENTE, é constituída por associado de até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que sejam dependentes de seus pais, e estes associados da SAT, e que com eles residam.

Art. 8ºA - A categoria de Associado CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ESTUDANTE, é constituída por associado de até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que seja estudante com a devida comprovação em curso universitário ou técnico reconhecido pelo MEC.

Art. 9º - A categoria de Associado VERANISTA, é constituída pelas pessoas físicas que receberem autorização expressa da Diretoria para seu enquadramento, podendo usar as dependências da SAT somente no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Associado Veranista que desejar usar as dependências da SAT, extraordinariamente em outro mês do ano, pagará a taxa mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade do Associado Contribuinte.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º - O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, fixará as taxas e contribuições dos associados para com a SAT.

§ 1º - Os Associados Beneméritos ficam isentos do pagamento de mensalidades.

§ 2º - Os Associados Proprietários pagarão mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo e limitado a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade atribuída ao Associado Contribuinte.

§ 3º - Os Associados CONTRIBUINTES pagarão mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os Associados CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS pagarão, desde sua admissão, 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade de Associado CONTRIBUINTE.

§ 5º - Os associados CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DEPENDENTES pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Associado CONTRIBUINTE.

§ 6º - Os associados CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS ESTUDANTES pagarão desde sua admissão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Associado CONTRIBUINTE.

§ 7º - Os associados VERANISTAS pagarão 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da mensalidade atribuída aos associados PROPRIETÁRIOS ou CONTRIBUINTES, conforme sua categoria.

§ 8º - Em casos excepcionais, quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, poderá a Diretoria estipular uma taxa de ingresso aos associados e seus dependentes.



§ 9º - A Diretoria poderá estipular, ainda, as taxas ou contribuições a serem exigidas pelo fornecimento de convites especiais para reuniões sociais ou esportivas e para utilização das dependências da SAT.

§ 10º - A Diretoria fixará as modalidades e prazos para cobranças dos valores citados neste artigo.

Art. 11º - A admissão de associados será feita mediante proposta por escrito, do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta de admissão do candidato será julgada pela Diretoria e só será considerada aprovada se reunir, a seu favor, a maioria dos votos da Diretoria.

Art. 12º - Nenhum associado ou seus dependentes poderão frequentar a sede social ou suas reuniões sem estar devidamente credenciado com sua identidade social e com suas contribuições em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: São Considerados dependentes para fins deste artigo:

- a) Cônjuge ou companheira (o);
- b) Filhos (as) tutelados (as) menores de 18 anos;

Art. 13º - Aquele que for admitido no quadro social deverá pagar a contribuição respectiva no ato da apresentação do recibo juntamente com comunicação de sua aprovação pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento do associado PROPRIETÁRIO, os herdeiros terão o prazo de 18 (dezoito) meses desse fato, para regularizarem a situação perante a SAT.

Art. 14º - Ao Associado PROPRIETÁRIO será permitida a transferência do título desde que esteja quite com a tesouraria e com a anuência da Diretoria.

§ 1º - A transferência de título sujeita o adquirente a satisfazer as condições exigidas para a admissão de associados em geral e ao pagamento de uma taxa de transferência de igual valor a 12 (doze) mensalidades de um Associado PROPRIETÁRIO.

§ 2º - Não incidirá qualquer taxa no caso de transferência para os considerados dependentes, de acordo com o Art. 12 e seu Parágrafo Único e no caso de transmissão por "causa mortis", devendo o herdeiro preencher os requisitos exigidos para admissão de associados.

§ 3º - O título de Associado PROPRIETÁRIO, para efeito de gozo dos direitos sociais, não admite condomínio.

Art. 15º - O Associado PROPRIETÁRIO que deixar de pagar doze mensalidades será automaticamente excluído de suas prerrogativas sociais, sendo cancelado o título, respeitados os dispositivos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - O Associado PROPRIETÁRIO assim excluído poderá ser readmitido se, a qualquer tempo, saldar a sua dívida.

§ 2º Entende-se por dívida de associado, para efeito de exclusão ou readmissão, na forma deste artigo, o produto do número de mensalidades em atraso pelo valor da mensalidade vigente à época em que se formalizar a readmissão.

Art. 16º - O Associado Proprietário, afastado a pedido de suas prerrogativas sociais, mas que continuar de posse do título, poderá ser readmitido a qualquer tempo, uma vez que pague uma taxa de readmissão de igual valor a 12 (doze) mensalidades de Associado PROPRIETÁRIO.



Art. 17º - Os Associados CONTRIBUINTES, CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS e CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DEPENDENTES que deixarem de pagar mensalidades, serão automaticamente suspenso de suas prerrogativas sociais, e serão excluídos do quadro social, se inadimplente por mais de 06 (seis) meses.

§ 1º - Os Associados CONTRIBUINTES, CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS e CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DEPENDENTES poderão ser readmitidos, após a sua exclusão, pagando as mensalidades atrasadas, a critério da Diretoria.

§ 2º - Para efeito do cálculo das mensalidades a serem cobradas para a readmissão, tomar-se-á por base o valor da mensalidade vigente na época da readmissão.

Art. 18º - Só serão concedidas licenças aos associados por motivo plenamente justificado mediante apreciação da Diretoria.

§ 1º - O prazo de licença não poderá ser inferior a um ano, renovável anualmente mediante comprovação;

§ 2º - Se antes de findo o prazo de licença o associado desistir da mesma, pagará 50% (cinquenta por cento) das contribuições relativas ao período em que esteve licenciado.

Art. 19º - A critério da Diretoria poderão ser fornecidos convites especiais para reuniões sociais e/ou esportivas, por solicitação do associado, o qual ficará responsável pela conduta de seu apresentado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 20º - Com a aceitação da admissão e o pagamento da contribuição social, adquirem os ASSOCIADOS o direito de:

- a) frequentar as dependências da SAT e usar seus equipamentos esportivos, respeitando os horários e condições estabelecidas pela Diretoria;
- b) participar das Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- d) convidar as pessoas de suas relações para visitar a SAT, desde que obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- e) usar as dependências da SAT para festividades pessoais ou familiares, correndo as despesas por sua conta, obedecido prévio agendamento e segundo critérios instituídos pela Diretoria;
- f) recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- g) representar ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria sobre assuntos de interesse da SAT;
- h) solicitar licença nos termos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas Resoluções do Conselho Deliberativo;



i) propor a admissão de novos associados;

§ 1º - Não tem direito a voto e não são elegíveis os dependentes

§ 2º - O direito de voto é pessoal, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 21º – A SAT não se responsabiliza por acidentes sofridos pelos frequentadores em suas dependências.

Art. 22º – São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo e Diretoria;

b) pagar, pontualmente, as contribuições sociais ou qualquer compromisso firmado para com a SAT;

c) apresentar, quando solicitado, a identidade social e o comprovante do pagamento de sua mensalidade, taxas e contribuições;

d) zelar pela conservação dos bens da SAT e influir para que outros o façam, bem como indenizar os prejuízos regularmente apurados, que eles, seus dependentes ou convidados causarem;

e) comunicar a Diretoria, por escrito ou outro meio probante, a mudança de sua residência, de seu estado civil e de seus dependentes;

f) abster-se, nas dependências da SAT, de qualquer manifestação e discussão de caráter político ou religioso, bem como relativa a questões de raça ou nacionalidade;

g) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da SAT;

h) aceitar os cargos ou integrar comissões para os quais for indicado, salvo motivo plenamente justificado;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 23º – O associado que infringir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão;

§ 1º - A pena de advertência será comunicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor. A escrita, pela Presidência.

§ 2º - A pena de suspensão, até 30 (trinta dias), será aplicada pela Diretoria e, quando superior, pela mesa diretora do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Salvo a hipótese dos Artigos 15 e 17 deste Estatuto, a pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

§ 4º - As penas de suspensão e exclusão serão comunicadas por carta ao associado punido, com aviso de recebimento (A/R), ou em mão própria.

§ 5º - O Presidente da SAT ou qualquer Diretor, "ad-referendum" da Diretoria, poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos sociais pelo

tempo necessário à apuração da infração através de sindicância e consequente aplicação da penalidade definitiva.

§ 6º - Os Associados Beneméritos, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º - O associado passível de pena de exclusão será notificado por escrito com aviso de recebimento (A/R), para que possa se defender dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 24º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação, o associado suspenso ou excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado idêntico direito de recurso aos dependentes dos associados.

Art. 25º - São circunstâncias atenuantes na gradação da pena a ser imposta ao associado infrator:

- a) força maior;
- b) caso fortuito plenamente comprovado;
- c) ter sido a falta cometida em defesa própria ou de outrem;
- d) ser o infrator primário;
- e) relevância dos serviços prestados a SAT.

Art. 26º - São circunstâncias agravantes na gradação da pena a ser imposta ao associado infrator:

- a) premeditação;
- b) ter sido cometida em estado de embriaguez ou sob efeito de outras drogas (devidamente comprovado);
- c) mau comportamento contumaz comprovado;
- d) reincidência;
- e) comprometimento da integridade física de outrem;
- f) conexão de duas ou mais infrações ou prática de infrações simultâneas.

Art. 27º - O associado que deixar de indenizar a SAT por prejuízos devidamente apurados, causados por ele, seus dependentes ou convidados, poderá incorrer também, na pena de exclusão, independente das medidas judiciais cabíveis.

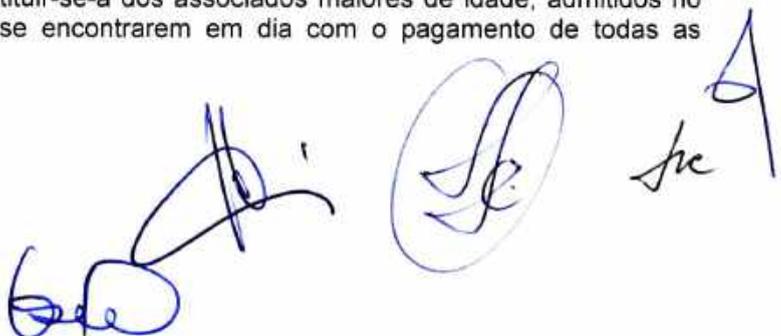
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA SAT

Art. 28º - São órgãos da SAT:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados maiores de idade, admitidos no clube há mais de um ano e que se encontrarem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas à SAT.





Art. 30º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para fins do Art. 34 e extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo Estatuto.

Art. 31º – As convocações das Assembleias Gerais poderão ser feitas pelo Presidente da SAT, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, que o requeiram na forma regimental.

Art. 32º – As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelos meios eletrônicos usuais com antecedência mínima de 10 dias úteis para as ordinárias e 5 dias para as extraordinárias. Para assembleias eletivas, será publicado Edital em Jornal de circulação em Tramandaí, com igual antecedência e afixado em lugar apropriado na sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito ao associado não usuário do sistema eletrônico de comunicação de, mediante expresse pedido à secretaria da SAT, ser convocado por carta enviada pelos Correios. Caberá a Secretaria da SAT fazer as devidas anotações na ficha cadastral do associado e providenciar no atendimento do pedido.

Art. 33º – As Assembleias Gerais somente poderão funcionar em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número, salvo nos casos em que seja por este Estatuto exigido maior "quorum".

Art. 34º – Compete à Assembleia Geral:

- a) destituir os administradores;
- b) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) dissolver a SAT na hipótese de insuficiência financeira demonstrada em 05 (cinco) anos consecutivos ou vontade da maioria absoluta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- d) alterar o estatuto pela vontade da maioria simples dos presentes com direito a voto;

Art. 35º – As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da SAT, no horário da convocação.

§ 1º - Na ausência do Presidente, poderá ser aberta, pela ordem, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por um dos Vice-Presidentes da SAT ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, e, finalmente, na ausência destes, pelo associado indicado pela Assembleia.

§ 2º - Aberta a sessão, os presentes escolherão, dentre os associados, o Presidente para presidi-la, dois secretários e tantos escrutinadores quantos forem necessários aos trabalhos de votação e apuração.

Art. 36º – Ao proceder a votação, a qual será sempre secreta, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna as cédulas com os nomes dos candidatos.

Art. 37º – A Assembleia Geral funcionará com votos de presença.

Art. 38º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Mesa, que usará do voto de qualidade.



Art. 39º – Para os casos de destituição do Presidente ou dos Vice-Presidentes eleitos, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, só poderá deliberar, por maioria simples dos presentes, devidamente registrados no livro de presenças.

Art. 40º – Após a apuração, no caso de haver eleições, o Presidente da mesa proclamará o resultado, declarando os eleitos empossados.

Art. 41º – Para as eleições, os interessados deverão registrar, na secretaria da SAT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a chapa, a qual contenha a nominata dos candidatos, efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42º – O Conselho Deliberativo é órgão soberano da SAT para aconselhamento e julgamento prévio de atos da Diretoria, bem como serve de instância recursal para penas impostas a associados. Compõe-se de 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos associados há mais de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral e mais tantos Membros Natos quantos forem os Presidentes que tenham exercido a Presidência da SAT, em todo o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselheiro que vier a ocupar cargo na Diretoria terá suspenso o seu mandato no Conselho enquanto permanecer na Diretoria.

Art. 43º – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o Presidente o Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretários do Conselho, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria;
- c) discutir e votar os nomes dos sócios indicados pelo Presidente da Diretoria para a constituição do mandato;
- d) eleger o Presidente e qualquer dos Vice-Presidentes, em caso de vaga antes do término do mandato;
- e) decidir sobre o valor dos novos títulos de Sócios PROPRIETÁRIOS, jóias e outras contribuições sociais;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas pela Diretoria, aos associados e rever os seus próprios atos;
- g) convocar assembleia geral, por iniciativa própria ou a requerimento de associados;
- h) suspender atos da Diretoria, contrários aos Estatutos;
- i) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens da SAT;
- j) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos limitados, em sua totalidade, a 50% (cinquenta por cento) do valor da receita do ano anterior, não permitido o endividamento superior ao valor fixado;
- k) conferir títulos de Associados Beneméritos;
- l) discutir e aprovar as prestações de contas e relatórios da Diretoria, com auxílio dos pareceres do Conselho Fiscal;



m) dar posse ao novo Presidente;

n) resolver os casos omissos;

o) fixar o limite de matrículas para cada categoria social, mediante proposta da Diretoria;

§ 1º - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem motivo justificado por escrito ou meio eletrônico, perderá o seu mandato, sendo substituído automaticamente pelo Suplente mais idoso, o qual terminará o mandato do substituído;

§ 2º - Os Suplentes deverão ser convocados para comparecer às sessões, tomando parte nos trabalhos, sem direito a voto, salvo quando em substituição eventual ou definitiva.

Art. 44º - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, sempre em renovação de um terço, na segunda quinzena de fevereiro, em votação secreta e pelo prazo por 03 (três) anos, que com os dois grupos de 10 (dez) eleitos sucessivamente do ano anterior, completará o número de 30 (trinta) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nessa mesma ocasião serão eleitos 10 (dez) suplentes com mandato por um ano.

Art. 45º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de maio dos anos ímpares para fins do artigo 43, letra "a", e na segunda quinzena do mês de maio nos anos pares, para eleger a Diretoria Executiva da SAT na forma do artigo 43, "b";

b) extraordinariamente sempre que seu Presidente entender necessário e mais nas seguintes hipóteses:

1 - Por solicitação do Presidente da Sociedade;

2 - Por solicitação de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros;

3 - Por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo, em qualquer hipótese, será efetivada por meios eletrônicos com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo, conseqüentes das solicitações enumeradas nos itens da letra "b", deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o Presidente do Conselho Deliberativo efetive a reunião solicitada, a mesma poderá ser realizada mediante convocação dos responsáveis pela solicitação. Neste caso, ficará o Presidente do Conselho Deliberativo impedido de presidir os trabalhos.

Art. 46º - Instala-se o Conselho Deliberativo com a presença mínima de 10 (dez) membros e deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, lavrando-se em Ata que será assinada pelo Presidente e Secretário.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47º-A SAT será administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;

§ 1º - Só poderá ser eleito Presidente da SAT um associado registrado há mais de três anos, permitida somente uma reeleição.

§ 2º - O Presidente eleito que tiver as contas de sua administração reprovadas ou aprovadas com ressalvas pelo Conselho Deliberativo, ficará impedido de exercer cargos eletivos e na Diretoria da Sociedade.

§ 3º - A renúncia do Presidente, ou seu término do exercício, implica igualmente na renúncia automática dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos seus substitutos.

§ 4º - O Presidente da SAT e os Vice-Presidentes designarão para auxiliá-los tantos diretores quantos entendam necessários, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 48º - O mandato de Presidente e de Vices Presidentes será de dois anos.

Art. 49º - A Diretoria delibera validamente com a presença de, no mínimo, (03) três de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 50º - Cabe à Diretoria administrar todos os interesses da SAT, sendo o Presidente, em caso de impedimento, substituído por um dos seus Vice-Presidentes.

Art. 51º - A Diretoria administrará a SAT de acordo com os Estatutos, Regimento Interno, Regulamento e determinações do Conselho Deliberativo.

Art. 52º - As decisões da Diretoria deverão constar de Ata, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à sessão.

Art. 53º - O mandato da Diretoria será renovado por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo, prevista no Art. 45 deste Estatuto.

Art. 54º - A renúncia do Presidente e Vices deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo e a dos membros da Diretoria ao Presidente da SAT.

Art. 55º - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente segundo as normas aprovadas pela mesma.

Art. 56º - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que notificado por carta registrada da sua eleição ou nomeação, não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo plenamente justificado;
- b) o que demonstrar incompetência ou cometer irregularidade no exercício do cargo.

Art. 57º - As atribuições e competências dos diversos diretores e órgãos de assessoramento da Presidência, serão objeto de regulamentação a ser baixada pela Diretoria Executiva.

Art. 58º - Compete ao Presidente:



- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate, e instalar as assembleias gerais;
- b) executar e dirigir os atos administrativos e as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) assumir iniciativa da divulgação dos atos administrativos, assim como da apresentação do Relatório e Prestação de Contas;
- d) assinar a movimentação financeira e contábil juntamente com o Diretor Financeiro, e com o Diretor Administrativo, aqueles que impliquem em responsabilidade administrativa;
- e) representar a SAT ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 59º – Os Vice-Presidentes serão os substitutos do Presidente em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 60º – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, associados da SAT há mais de três anos e que obedeçam, quanto à sua qualificação, às normas fixadas pelos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Simultaneamente, serão eleitos três suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausência ou licenças, observada a ordem de eleição da chapa.

Art. 61º – Compete ao Conselho Fiscal apresentar, até o dia 05 (cinco) de maio, o parecer sobre o balanço geral encerrado em 31 de dezembro e balancete de verificação do primeiro quadrimestre, sendo-lhe, para isso, franqueados todos os livros de escrituração e demais documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento poderá o Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as contas e demais documentos comprobatórios de receitas ou despesas.

Art. 62º – Após a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal este deverá se reunir para eleger seu presidente pelo prazo de 03 (três) anos, igual ao de seus membros.

Art. 63º – O Conselho Fiscal se reunirá sempre por convocação de seu Presidente, tantas vezes quantas forem necessárias e de suas reuniões será lavrada ata assinada por todos os presentes, deliberando validamente com a presença de dois membros, tendo neste caso o Presidente, voto de qualidade.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO

Art. 64º – A gestão financeira compreende a arrecadação das receitas e a realização das despesas da SAT e obedecerá ao orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mensalidades sociais constituem a principal receita da SAT, podendo a Diretoria, sem prejudicar o acesso de seus associados, locar espaços e equipamentos a associados ou terceiros, com previsão orçamentária da aplicação desses recursos em manutenção e/ou ampliação de seu patrimônio e programação de lazer de seus associados.



Art. 65º – O exercício financeiro anual será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos anos de eleição de nova diretoria deverá ser feito balancete de verificação do primeiro quadrimestre, relativo ao período compreendido entre o último balanço e a posse da nova Diretoria.

Art. 66º – Caberá ao Presidente da SAT elaborar a proposta orçamentária anual e a submeter para aprovação do Conselho Deliberativo até a primeira quinzena do mês de novembro.

§ 1º - A proposta orçamentária será amplamente justificada, com base nos projetos, programas e atividades a serem realizadas e nos dados financeiros do último triênio.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias que anteceder a reunião prevista neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo enviará, a cada membro do Conselho, uma cópia completa da proposta orçamentária e a convocação para a sessão que irá deliberar sobre a aprovação ou não do orçamento.

Art. 67º – O orçamento anual só poderá ser alterado no decurso do exercício, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 68º – A realização das despesas não poderá ultrapassar as receitas orçamentárias e as suplementações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69º – As compras de materiais e a execução de obras e serviços, sempre que possível, obedecerão ao princípio da tomada de preços.

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º – Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art. 71º – É terminantemente proibido, nas dependências da SAT, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 72º – A frequência na sede da SAT é privativa dos associados.

Art. 73º – Em caso de dissolução da SAT, serão respeitados os dispositivos legais do Código Civil Brasileiro, se em contrário, não houver deliberado a Assembleia Geral.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74º – Enquanto não for elaborado o Regimento Interno ou Regulamento, o Conselho Deliberativo baixará instruções escritas, regulamentando dispositivos deste Estatuto.

Art. 75º – Continuam em vigor as atuais instruções e Ordens de Serviço que não contrariam o presente Estatuto.

Tramandaí, 19 de junho de 2021.

Renato Paulo Nunes Abrahão
Presidente da Assembleia Geral

